

Pobreza, desnutrição e segurança alimentar: tentando novo diálogo a partir do conceito de necessidades humanas básicas

NEWTON N. GOMES JUNIOR*

Resumo: O artigo aborda a temática da segurança alimentar e nutricional, propondo que a mesma seja entendida como um princípio orientador de políticas sociais voltadas para as garantias exigidas pelo atendimento adequado das necessidades humanas básicas. Com esse enfoque, a discussão sobre o direito à alimentação é novamente posicionada no cenário dos direitos básicos, tomados como um conjunto único de garantias para que a vida possa ser vivida com sentido.

Palavras-chave: pobreza, desnutrição, segurança alimentar, necessidades humanas básicas

Poverty, malnutrition and alimentary security: the attempt of a new dialogue from the concept of basic human needs

Abstract: The text discusses the concept of food and nutritional security, meaning, a public policy directed towards not only to famine people but a guiding principle of social policy directed to the demands of human needs. Therefore, our discussion tries to replace food security, out of usual positions of whom discusses this theme (food insecurity conditions) and the public and civil

* Economista, pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Social (NEPPOS) do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da Universidade de Brasília (UnB) e doutorando do Programa de Pós-graduação em Política Social, do Departamento de Serviço Social do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (UnB).

initiatives development to overcome it, as the most important demand of living. For us, food security notion is one principle into a public social policy targeted to basic human needs.

Keywords: poverty, starvation, food security, basic human needs.

Introdução

A natureza polissêmica do conceito de segurança alimentar e nutricional (SAN) tem sustentado o seu emprego para dar significado a quase todas as iniciativas voltadas para aspectos os mais diversos de questões relacionadas à alimentação. Não raro, programas de cursos de gastronomia incluem nas suas respectivas ementas a segurança alimentar, empregando-a, geralmente, no sentido de manipulação adequada de alimentos ou redução de desperdícios.

Quando empregada em discussões que envolvem a defesa do meio ambiente, a segurança alimentar adquire significados que vão de tecnologias e práticas amigáveis na produção de alimentos, até riscos ambientais representados pelo emprego de venenos nas culturas de organismos geneticamente modificados. Nos debates sobre soberania alimentar, significados associados ao comércio exterior, controle da base genética, entre tantos outros, são associados de pronto à noção de SAN, o mesmo ocorrendo na saúde pública, na educação, na cultura, etc.

Contudo, indiscutivelmente, é no sentido de combate à fome e à desnutrição, que o conceito de SAN reina absoluto. Os efeitos das mazelas sociais e o caráter de urgência que a desproteção pública assume diante dos obstáculos que restringem o acesso regular das pessoas pobres aos alimentos, contaminam totalmente a noção de segurança alimentar pela

condição de insegurança alimentar circunscrita à idéia de risco concreto de fome e desnutrição. Entretanto, se, nesse aspecto, o da abrangência, reside a força do conceito, também nele se concentra sua fraqueza.

Como destaca Pessanha (1998), a diversidade de significados condiciona – como modo de impedir que o conceito tenha sua capacidade explicativa enfraquecida – que, nesses casos, se escolha previamente um significado determinado, de sorte a ter os conteúdos abrigados no conceito devidamente delineados.

A lógica desse procedimento não está isenta de problemas de outras ordens. Tomando como ponto de partida o conceito de SAN – que preconiza a garantia de acesso regular e permanente de todas as pessoas, independente de quaisquer restrições ou condições, e sem o comprometimento de todos os outros direitos, a uma alimentação suficiente em termos de qualidade e quantidade, como garantia do pleno desenvolvimento humano – sua compreensão acontece a partir da adoção de um significado que remeta a restrições e comprometimentos que impeçam a promoção da segurança alimentar. Em outros termos, a noção de insegurança alimentar seria a dimensão que explicaria a idéia oposta, de segurança alimentar.

Este parece ser o significado mais adequado para se precisar segurança, uma vez que, essa noção, deve ser pensada diante da existência ou risco de existirem eventos que comprometam a garantia de acesso de todos a alimentos nos níveis aceitos como suficientes.

Convém, contudo, tomar atenção para os resultados decorrentes desse expediente que privilegia a face mais aparente sugerida pela questão alimentar e nutricional. A radicalização das vulnerabilidades sociais costuma provocar na

sociedade um sentimento de indignação bastante difuso, uma vez que, para a maioria das pessoas, as causas que levam à fome e à desnutrição quase nunca são objeto de consideração na construção do estado de desconforto moral de cada um.

A noção de desumanidade que emerge no imaginário social, diante da visão dos efeitos provocados por estados de privação profunda, quase sempre é identificada a partir de uma “culpa” bifronte: de um lado, a responsabilidade do próprio indivíduo que não se “preparou adequadamente” para a vida – e nesses casos são sempre lembrados tipos que “saíram do nada e deram certo” –, algo tendendo a responsabilizar o miserável pela sua própria condição; e, de outro lado, a cobrança imediata de intervenção do governo para remediar a situação. Por este ângulo, a noção de segurança alimentar e nutricional acaba circunscrita a um conjunto de iniciativas que minimizem os efeitos daquela situação ou, em outros termos, que de pronto sejam retirados os indivíduos do estado de fome e desnutrição aguda, e que lhes seja assegurado, de todas as formas, que para lá não retornem.

Dessa forma, o que o conceito de SAN inspira para o senso comum não é outra coisa senão a responsabilidade humanitária que a sociedade e o Estado devem ter para evitar que os mais pobres se vejam expostos aos riscos de um colapso biológico da vida, motivados pela fome e pela desnutrição. É evidente que este pode ser um entendimento aceito desde que a interpretação dos conteúdos do conceito seja direcionada para dar conta somente das conseqüências mais radicais que os estados de privação profunda de alimentos provocam. E, como extensão dessa compreensão, que a idéia de pleno desenvolvimento humano se esgote na primazia sobre os demais componentes que tal concepção evoca, da sobrevivência biológica do indivíduo.

Da parte do Estado e dos governos, que na atualidade se orientam pela ideologia neoliberal, as interpretações não obedecem, pelo menos para a “inteligentzia”, à mesma lógica presente no senso comum da sociedade.

O desmonte das redes de proteção social como direito, ocorrido sob os efeitos do modelo neoliberal de desenvolvimento econômico e social iniciado a partir dos anos 1970, abandonou alargadas parcelas da população – que até então podiam contar com a retaguarda dos serviços sociais de provisão governamentais para garantir-lhes melhores condições de vida do que conseguiriam por seus próprios meios – à desproteção quase total que caracteriza a luta pela sobrevivência no espaço do mercado desregulado.

Os resultados dessa orientação podem ser traduzidos pela radicalização de todos os indicadores que medem os níveis de insegurança social na sociedade. Em menos de quatro décadas, o mundo se depara com os piores índices de desemprego, de miséria, de violência e desesperança dos últimos cem anos.

Necessidades humanas básicas e a noção de segurança alimentar

Sinteticamente, a leitura neoliberal desse cenário, ao propor iniciativas de enfrentamento das assimetrias sociais mais agudas, pode ser apresentada, primeiramente, partindo do resgate dos direitos individuais como os únicos de existência real e capazes de promover a liberdade dos homens. Associada a essa noção está a idéia de que somente aqueles direitos que remetem a uma conformação de liberdade negativa (sem interferência estatal) é que, efetivamente, podem ser considerados como respeitadores da efetiva autonomia do

indivíduo de dar curso à sua vida da maneira que melhor lhe aprouver. A ação coletiva sob esses princípios, por meio de um movimento de sopesamento dos direitos individuais, como que tocados pelo que Adam Smith definiu como princípio da “Mão Invisível”, tenderia a promover o desenvolvimento contínuo e harmonioso de toda a sociedade. Ao Estado caberia a função de preservar esse equilíbrio, intervindo exclusivamente em caso de vê-lo ameaçado.

Um arranjo com essa gramática política e ideológica, sugere que as assimetrias na sociedade resultam de questões de ordem natural, e que sua superação decorre do engenho e arte de cada um ao reconhecer e aproveitar as oportunidades apresentadas pelo mercado. De inspiração meritocrática, tal compreensão nega a validade de direitos sociais e econômicos, resultantes quer das reivindicações sociais, quer da leitura feita pelo capital quanto às opções para a construção de uma “*pax social*” em períodos de crise de acumulação, como no passado fizeram na Alemanha de Bismarck no início do século XX, ou nos EUA da Teoria Geral de Keynes, no pós-débacle econômico em 1929, ou na Inglaterra de Beveridge, em plena II Guerra Mundial, e, por fim, no mundo ocidental todo, no Segundo Pós-Guerra, sob a inspiração do New Deal do presidente americano Franklin D. Roosevelt.

As garantias sociais e econômicas criadas pelo Welfare State, em fins dos anos 1940, que impediram o estiolamento do tecido social no mundo ocidental recém-saído do segundo grande conflito armado mundial, passam a ser vistas pelos teóricos do neoliberalismo como duplamente imorais. Em primeiro lugar porque o peso financeiro da proteção social e o controle das políticas e iniciativas relacionadas com aqueles direitos, seriam responsáveis pela obesidade da máquina pública, enfraquecendo seus controles, estimulando a corrupção e desperdícios de toda ordem e inflando a crise fiscal que

assola o Estado moderno. Em segundo, porque, ao financiar essa proteção social por intermédio de um instrumental de política monetária, econômica e fiscal, o significado de prover a si mesmo como melhor lhe convier – um dos cânones do pensamento liberal – perderia a razão de ser. Não só uns teriam que pagar pelas vicissitudes da sorte e malogro das iniciativas dos demais – o que já seria um sério golpe no instituto dos direitos individuais – como isso, para a Nova Direita (expressão empregada também para identificar os áulicos do pensamento neoliberal), seria muito mais grave, pois representaria uma violação praticada pela instância representada pelo Estado, que, em tese, deveria preservar e impedir a degradação dos direitos individuais do cidadão.

O resultado previsível, a partir dessa linha de raciocínio, dá conta da consolidação de uma profunda injustiça a se abater sobre todos aqueles que, por empenho ou por serem mais habilidosos e arrojados, obtiveram mais êxitos que os demais. E novamente afirma-se a idéia de que a pobreza e os fracassos que a acompanham são coisas naturais. Ou melhor, que a permanência das pessoas nessas condições decorre, em boa medida, da inépcia dos indivíduos, que preferem a desproteção a ter que enfrentar a rotina do trabalho árduo – entendimento esse, que sustenta a noção de classes perigosas, construída nos albores do capitalismo junto com as draconianas Poor Laws, e que desperta na sociedade de hoje a mesma convicção do passado de que é preciso criminalizar as reivindicações dos pobres antes que se instaure a desordem social.

São conhecidos os exemplos de países em todos os continentes que realizaram reformas trabalhistas, sindicais e previdenciárias que desregulamentaram e flexibilizaram leis e direitos, lançando na mais absoluta desproteção milhões de famílias empobrecidas e sem direito ao futuro. Como corolário dessa volúpia liberalizante, ocorreu um recrudescimento da

legislação criminal, que inclui na tipificação de crimes hediondos praticamente todas as ações dos movimentos sociais que, em alguma medida, ameacem a propriedade privada ou confrontem os poderes que sustentam os mecanismos de discriminação social.

Seria ocioso prosseguirmos nessa discussão, posto que os aspectos até aqui identificados já permitem uma sólida imagem sobre o cenário geral no qual vivem os desassistidos de todas as ordens, e insistir em novas explicações estenderia desnecessariamente a argumentação sobre episódios há muito tempo apropriados pelas pessoas sintonizadas com uma leitura mais crítica da realidade.

Sob a inspiração neoliberal, os governos trabalham com a idéia de que segmentos expressivos da sociedade, expostos ao jogo das forças do mercado, sem contar mais com o amparo da política social universal do modelo de Estado de Bem- Estar Social, se encontram de tal maneira expostos à insegurança social que não pelo princípio do dever moral, mas pela inspiração humanitária própria do pensamento liberal, torna-se aceitável o risco imediato de morte dessas pessoas.

Ao agir nessa direção, contudo, o Estado, no seu desenho atual, de um lado satisfaz as demandas do senso comum da sociedade, enquanto, de outro, revela a exata dimensão de seus compromissos com a questão social.

Em primeiro lugar, lastreado na idéia liberal de que a realização plena da pessoa humana somente se efetiva a partir da garantia de autonomia dos indivíduos de sorte a poderem direcionar suas vidas para onde melhor entenderem, e que esse comportamento somente pode ser exercido se construído nos marcos de um espaço de trocas, onde os desejos e ambições possam ser realizados em todos os níveis mediante atos de compra e venda, as ações desenvolvidas a partir da esfera

governamental deveriam buscar a (re)integração daqueles privados dessa condição de consumidor. A idéia de que os pobres ao disporem de uma parcela de renda transferida pelo Estado recuperariam sua cidadania encurta o significado desse termo subordinando a noção de autonomia de ação (agência) à diversidade e intensidade de consumo que a renda possa garantir.

A segunda característica, tomada como corolário do raciocínio anterior, indica que as intervenções do poder público para esses desfiliaados devem ter como foco a transferência de um conjunto de aportes mínimos que os retire da condição infra-humana em que se encontram, elevando-os pelo menos na marca da linha que separa aquela condição dos níveis de sobrevivência biológica.

Desbordam desse arranjo duas outras orientações bastante familiares aos que estudam os conteúdos da intervenção do Estado, sob a inspiração neoliberal, no tecido social exposto às condições de insegurança.

A primeira, e mais evidente, relaciona-se com a motivação que impulsiona tais intervenções. Em passagem anterior foi observado que a recusa em acolher como válidos os direitos sociais decorre do entendimento liberal de que estes não podem ser moralmente aceitáveis porque, para garantir o direito de alguém, criariam uma obrigação de igual monta que subtrairia graus de liberdade do direito de outrem. Também foi citado que a negativa aos direitos sociais não equivaleria um descuido completo com aqueles desvalidos que não conseguem por seus próprios meios garantir a sobrevivência.

Proteger os pobres trata, mais do que tudo, de uma questão de humanidade e não de um dever cívico; e mais, a insegurança a que se vêem expostos alargados setores da sociedade, mesmo tendo contra si uma legislação criminal

draconiana, contamina o tecido social com pressões que podem conduzir ao seu estiolamento, com sérios riscos para o processo de acumulação, que afinal é o que comanda esse jogo. Logo, atender quem está rebaixado ou em vias de passar à condição infra-humana de vida, torna-se também uma questão política de sobrevivência da ordem dominante.

Já a segunda orientação é bem mais sutil e tem arrastado em sua defesa gestores de políticas públicas, pesquisadores e entidades civis, identificados como ardorosos defensores da promoção da cidadania plena como direito de todas as pessoas, a defenderem um arranjo sedutor na forma de apresentação, mas cruel pelo seu conteúdo: os mínimos sociais.

Para desvendar a armadilha representada pela formulação introduzida acima, que se apresenta no formato da política de garantias dos mínimos sociais, a professora Potyara Pereira desenvolve uma argumentação concisa e esclarecedora, da qual lanço mão a seguir.

No desenvolvimento inicial de seu raciocínio, Pereira (2000) defende que é fundamental precisar o significado de vocábulos que vêm sendo tomados sem sê-lo como equivalentes ou sinônimos. A razão que sustenta tal exercício de raciocínio assenta-se no fato de, convencionalmente, as políticas sociais no Brasil estarem orientadas por uma interpretação de mínimos sociais que implicaria uma forma fragmentada e insuficiente de atendimento das necessidades básicas, primordiais ao desenvolvimento pleno da pessoa humana.

O núcleo do raciocínio de Pereira (2000) é que existe uma ordem de requerimentos essenciais, comuns a todas as pessoas, independentes de quaisquer condições prévias que, se não atendidos satisfatoriamente, podem acarretar sérios e imediatos riscos ao seu desenvolvimento. A esses

requerimentos nomeia-os como necessidades humanas básicas, e, dada a sua condição de primordiais e inegociáveis, entende-os como sendo um conceito de natureza distinta do de mínimos sociais, cujos significados inevitavelmente remetem à noção de menos, menor ou ínfimo.

Para a professora Potyara Pereira, o significado que melhor se ajusta à noção de básico é aquele que tem o sentido de primordial. Não comporta nem a noção de mínimo nem de máximo, aceitando, contudo, um significado adicional de “ótimo”, distinto da secular construção “paretiana”, na medida em que se apresenta associado a um nível de atendimento dos requerimentos básicos, capaz de adicionar graus mais elevados ao exercício da capacidade de autonomia de agência das pessoas rumo à autonomia crítica. Exatamente pela radicalidade contida na idéia de primordial é que a dimensão do básico é única e inegociável: ou é preenchida na sua integralidade ou, em não se dando o seu atendimento, implicará conseqüências graves em termos de vida e de cidadania para quem não teve essas necessidades satisfeitas. Note-se que não há como acolher uma idéia de gradação, comum em situações extremas que comportam progressão no processo de superação. A noção de primordial, de essencial, enfim, de básico, não subsiste isoladamente: está inexoravelmente associada ao todo. Não é possível, por exemplo, trabalhar a idéia de combate à fome isoladamente dos demais requerimentos, que, juntos, devem assegurar à pessoa humana o pleno gozo da saúde física e psicológica, condições essas básicas para que as capacidades de agência e autonomia crítica se realizem.

À noção de mínimo, Pereira (2000) enfrenta esse problema de golpe. Mínimo, afirma ela, evoca significados associados à idéia de menor, de menos, que legitimam a manutenção de uma situação de precariedade que beira a desproteção; é um vocábulo adequado para as formulações neoliberais.

Essa afirmação direta, pouco usual na literatura científica, vem apoiada numa argumentação sólida que afasta quaisquer dúvidas quanto à sua condição de expressão da realidade. Basicamente a professora Potyara Pereira desenvolve esse debate a partir da leitura da junção de duas interpretações do problema representado pela insegurança social, que atinge grande parte da população de todo mundo, feita pelos governos quando projetam sua intervenção na sociedade.

Para qualquer Estado comprometido com o processo de acumulação do capital, o neoliberalismo preconiza como modelo de eficiência medidas profundas de desregulamentações, seja do comércio, do mundo do trabalho, das matrizes de produção e, principalmente, de todas as políticas destinadas a garantirem direitos sociais e econômicos. A noção de público deve, nessa nova gramática política, dar vez ao individual que enfraquece os laços que ligam as ações de cada indivíduo aos destinos da sociedade, isola e fragmenta a compreensão de mundo, tornando a todos presas fáceis da exploração sem resistência. Complementa essa compreensão, um olhar severo para os custos de manutenção e os gastos da máquina pública. A idéia é associar aos descompassos orçamentários o peso exagerado dos custos dos programas sociais universais e da mão-de-obra necessária para a sua gestão. Como alternativa saneadora, propõe ações voltadas para o enxugamento da máquina pública e transferência para a sociedade civil de atribuições de assistência social, reduzida às dimensões de caridade e de focalização.

De acordo com essa interpretação, os programas sociais de governo – tomadas aí as três esferas do aparelho de Estado – custam caro, geram desperdícios e “viciam” seus beneficiários, desestimulando-os a lutar pela emancipação. A existência de uma miríade de iniciativas voltadas para problemas decorrentes da insegurança social, requer um aparato burocrático

avantajado e de difícil controle, o que contribui para ineficiência dos gastos, corrupção e favorecimentos, além de representar um peso inaceitável no orçamento de pessoal, por envolver exércitos de funcionários públicos.

A esse entendimento somam-se outros com o mesmo teor e objetivo, relativos a todos os campos da política pública e dos deveres do Estado. A noção de que o desenvolvimento e a liberdade dos cidadãos assenta-se num desenho de democracia que recompensa o esforço e o mérito individual é a justificativa – para o senso comum e para a ideologia liberal –, das razões para a realização de reformas trabalhistas, sindicais e previdenciárias que flexibilizem direitos, quando não os suprimam simplesmente.

Na mesma linha entram a defesa das privatizações do patrimônio público, como justificativas para melhorar a agilidade do Estado, reduzir a corrupção e emagrecer uma dívida obesa, continuamente alimentada por gastos que necessitam ser cortados. O que, logicamente, permanece oculto do grande público é que a fonte de alimentação da dívida tem suas raízes numa política de juros abusivos e outras traquitanas destinadas a remunerar o capital especulativo internacional atraído pelas condições excepcionais desenvolvidas pelos governos de corte neoliberal.

A tradução final desse raciocínio que vimos até aqui desenvolvendo, grosso modo poderia ser apresentada na forma de um arranjo predominante nos programas sociais comuns aos governos de extração neoliberal, segundo o qual o foco das atenções deve estar voltado para os segmentos da sociedade que se encontrem em estado de maior vulnerabilidade através de iniciativa que transfira, por intermédio do repasse de um montante de renda para as mãos desses miseráveis, a responsabilidade pela sua sobrevivência nos marcos do mercado.

Conclusão

Nesse ponto, sob a influência da noção de Necessidades Humanas Básicas, retomo a discussão sobre o conceito de segurança alimentar e nutricional. Destaco como ponto de força exatamente a natureza polissêmica da definição, que, no meu entendimento, ao invés de exigir a escolha de um determinado significado que, como sugere Pessanha, seria um modo de barrar a perda do poder explicativo que sua amplitude suscita. A abordagem que proponho vale-se dessa amplitude para se fazer presente, na condição de princípio orientador, de políticas sociais concebidas como instrumentos de garantias dos requerimentos necessários ao desenvolvimento da capacidade de agência e autonomia crítica dos indivíduos – condições primordiais para a realização da cidadania.

Vista desse ângulo, a SAN reveste-se de um outro conteúdo mais complexo. Estende a dimensão da condição de insegurança alimentar, a partir das restrições de acesso aos alimentos em qualquer ordem de intensidade, não mais para ações que tenham como foco único a alimentação e a garantia de que, em alguma medida, aquela determinada situação de privação seja debelada a partir da garantia de oferta de alimentos aos que deles necessitam, independentemente de quaisquer condições para tanto. Mal comparada, a idéia de que a garantia de acesso aos alimentos seria suficiente para afastar a condição de insegurança alimentar que se abate sobre alargadas parcelas da população tem o mesmo impacto de se garantir para um paciente em coma profundo uma alimentação, do ponto de vista nutricional, adequada para a manutenção biológica da vida.

Não me parece adequado tomar o direito à alimentação como algo a preceder os demais direitos humanos, sociais e individuais. A idéia de que seja possível hierarquizar direitos,

carrega consigo uma inevitável conclusão: nem todos os direitos necessitam ser efetivamente atendidos para que a vida se realize nos marcos do entendimento de que a plenitude da realização da vida requer de cada um capacidade de agência e autonomia crítica.

A noção de necessidades humanas básicas, de acordo com Pereira (2000), Gough (1991), Plant (1998) e Pisón (1997), entre outros, remete a um conjunto de requisitos inegociáveis, primordiais e não hierarquizados, cujo adequado atendimento é condição básica do desenvolvimento humano. A construção e gozo da capacidade de agência e autonomia crítica estão vinculados ao que Gough (1998) chamou de “satisfiers”, que percorrem do campo da saúde à educação, da moradia à alimentação, renda e meio ambiente.

Esses “satisfadores” – e isso é bastante claro – pela condição primordial de cada um deles, perdem sentido se tomados a partir de significados isolados, apartados uns dos outros. Ou são vistos como um todo articulado, em permanente interação, ou simplesmente deixam de existir como tal. A reciprocidade dominante nesse arranjo de Gough (1998) faz com que cada “satisfador”, para se realizar, dependa concomitantemente, na sua constituição, da ação dos demais. Desse modo, alimentação nutritiva e água adequadas, por exemplo, somente se consubstanciarão pela participação dos requerimentos de renda, de ambiente, habitação, saúde, educação, etc. Em outros termos, seria o mesmo que dizer que a interação exibida nesse arranjo para o atendimento adequado das necessidades básicas exige um conjunto de políticas orientadas, cada qual por princípios comuns a cada um desses “*satisfiers*”.

A noção de princípio remonta à idéia de algo que não busca regular situações objetivas, mas sim, lançar força sobre

uma determinada condição, como é o caso das necessidades humanas. Os princípios, segundo o jurista Celso Bastos, destaca Dezen Jr (2004, p. 10):

[...] alcançam meta de atingir diversos institutos e situações no mundo, à proporção em que perdem seu caráter de precisão de conteúdo, isto é, conforme vão perdendo densidade semântica, eles ascendem a uma posição que lhes permite sobressair, pairando sobre uma área muito mais ampla que uma norma estabelecidora de preceitos. Portanto, ensina Bastos, o que o princípio perde em carga normativa, ganha em força valorativa a espraiar-se por cima de um sem número de outras normas.

Assumindo essa construção lógica como verdadeira – a idéia de que o conceito de segurança alimentar e nutricional abarca amplos setores do conhecimento, dando-lhes sentido, ainda que em muitos deles a noção de alimentação, acesso aos alimentos e nutrição somente podem ser identificadas a partir de incontáveis aproximações sucessivas – seria aceitável tomar o conceito como um princípio orientador. Ou seja, um princípio a orientar políticas de ordens as mais diversas, mas que remetessem, ao final, à satisfação das necessidades humanas básicas, em que a condição de garantia de alimentação saudável segura e regular – objeto de políticas de alimentação e nutrição – se consubstanciaria a partir da interação com as demais políticas abarcadas pelos significados de capacidade de agência e autonomia crítica, que dão substância à noção de cidadania e desenvolvimento humano.

Referências bibliográficas

- DEZEN, Gabriel Jr. *Direito Constitucional*. [Brasília]: Vestcon Ed., 2004. v. 1.
- DOYAL, Len; GOUGH, Ian. *A theory of human need*. London: MacMillan, 1991.
- ESPADA, João Carlos. *direitos sociais de cidadania*. Porto, Portugal: Imprensa Nacional, 1999.
- GOUGH, Ian. *Capital global, necesidades básicas y políticas sociales*. Buenos Aires, Argentina: Miño y D'Avila, 2003
- PEREIRA, Potyara A. P. *Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*. São Paulo: Cortez, 2000.
- PISÓN, José Martinez de. *Políticas de bienestar: un estudio sobre los derechos sociales*. Barcelona: Editorial Tecnos, 1998.

Artigo recebido em 15 de abril de 2006 e aprovado em 20 de maio de 2006.